

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.**

**RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 06/08/2024**

**REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO – LNB**

**Processo nº 260/2.024**, denúncia oferecida contra **ARTHUR DE ABREU SOUZA**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Caxias do Sul Basquete, tipificação oferecida nos autos, artigo 258, § 2º, Inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ocorrência disciplinar durante o jogo de nº 74, entre as entidades **SAO JOSÉ BASKETBALL** e **CAXIAS DO SUL BASQUETE**, ocorrido em 12/07/2024, realizado no Ginásio Hélio Maurício / Gávea, RJ, RJ, Torneio Liga de Desenvolvimento do Basquete – LDB/2024, competição administrada pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R.Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

**Auditores participantes:** Relatora auditora sorteada, Dra. Carolina Danieli Zullo, Dra. Mariana Antonialli Guimarães, Dra. Alessandra Silva, Dr. Nelson Oliveira dos Santos Costa e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

**Pela Procuradoria** respondeu o Procurador do STJD, Dr. André Ramos Rocha e Silva, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

**Pelo polo passivo:** Presentes denunciado, **ARTHUR DE ABREU SOUZA**, ouvido em depoimento pessoal, nos termos do artigo 124, Inciso IV, do CBJD, e advogado constituído, Dr. Gilson Hermann Kroef, OAB/RS nº 39.866, procuração regularmente acostada aos autos, causídico que se manifestou na audiência, nos termos do art 125, do CBJD.

**Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD** esteve encarregada a Dra. Erica Park.

**Ao final do julgamento do Processão nº 260/2024** a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o atleta **ARTHUR DE ABREU SOUZA**, que pertence à Prática Desportiva Caxias do Sul Basquete, acolhendo o que tipificado pela MD Procuradoria STJD, convertendo pena mínima em advertência, já efetivada no ato.

Sem manifestações recorrentes, trânsito em julgado em 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

**Processo nº 259/2.024**, denúncia oferecida contra **LUKAS JOSUEL DOS SANTOS**, atleta pertencente à Entidade de Prática Desportiva Mogi Basquete, tipificação nos autos artigo 254-A, §1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ocorrência disciplinar durante o jogo nº 50, entre as entidades **E C PINHEIROS** e **MOGI BASQUETE**, ocorrido em São Paulo, SP, no dia 29/06/2024, realizado no Ginásio Antônio Prado Jr – E C Pinheiros, SP, Torneio Liga de Desenvolvimento do Basquete – LDB0/2024, competição administrada pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R.Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

**Auditores participantes:** Relatora auditora sorteada, Dra. Mariana Antonialli Guimarães, Dra. Carolina Danieli Zullo, Dra. Alessandra Silva, Dr. Nelson Oliveira dos Santos Costa e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

**Pela Procuradoria** respondeu o Procurador do STJD, Dr. Caio Marcondes Cesar, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD. Presentes as testemunhas arroladas pela Procuradoria, Sr. **JORGE MICHAEL SCHWARTZ**, portador do CPF/MF de nº 081.264.489-11 e do RG 10736406-4, árbitro principal da partida e Sr. **TIAGO LUIZ VICTORINO**, portador do CPF/MF de nº 349.149.418-48 e do RG 419526997, fiscal/árbitro da partida, certo de que ambos foram ouvidos nos termos do artigo 124, Inciso V, do CBJD.

**Pelo polo passivo:** Presentes o denunciado, **LUKAS JOSUEL DOS SANTOS**, ouvido em depoimento pessoal, termos do artigo 124, Inciso IV, do CBJD e sua advogada constituída, Dra. Rafaela Marques Bastos, OAB/SP nº 273.687, que fez acostar previamente aos autos defesa por escrito - devidamente intimados os envolvidos da referida peça pela parte passiva – procuração regularmente acostada aos autos, também se manifestou na audiência, oportunamente, nos termos do artigo 125, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD** esteve encarregada a Dra. Erica Park.

**Ao final do julgamento do Processão nº 259/2024** a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores **CONDENAR** o atleta **LUKAS JOSUEL DOS SANTOS**, pertencente à Entidade de Prática Desportiva Mogi Basquete, acolhendo o que tipificado pela MD Procuradoria STJD, artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, à pena mínima de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida a penalidade para o total de 03 (três) partidas, tendo em vista o cumprimento de pena prevista no Regulamento Geral da Competição, já efetivada.

Sem manifestações recorrentes, nos termos do CBJD, trânsito em julgado no prazo de 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

São Paulo, 06 de agosto de 2.024.

  
José Luiz Lana Mattos

Comissão Disciplinar STJD/LNB. Auditor Presidente.